PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 814 DE 27.12.1.968.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Nos têrmos do Título IX, capítulos I, II e III do vigente Código Tributário Municipal, (Lei nº 597 de 1º de janeiro de 1 967), ficam os senhores contribuintes localizados nos trechos de vias públicas onde foram contemplados com a Pavimentação Asfáltica constante da tabela anexa, notificados de que serão coletados o total de NCR$ 9,35 (nove cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), por metro quadrado de pavimentação.-

ARTIGO 2º - O pagamento da taxa acima deverá ser efetuado até o dia - 31 (trinta e um) de janeiro de 1 969 (mil novecentos e sessenta e nove).-

§ ÚNICO - OPtativamente o contribuinte poderá efetuar o pagamento, - até o prazo máximo de 3 (três) anos, dentro das seguintes bases:

a) - PRAZO DE 1 (UM) ANO:

Pagamento de 30% (trinta por cento) do total, até o dia - 31/01/69, e o restante será dividido em 11 (onze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.-

b) - PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS:

Pagamento de 30% (trinta por cento) do total até o dia - 31/01/69, e o restante será dividido em 23 (vinte e três) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.-

c) - PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS:

Pagamento de 30% (trinta por cento) do total até o dia - 31/01/69, e o restante será dividido em 35 (trinta e cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.-

ARTIGO 3º -Gozará de um desconto de 20% (vinte por cento), todo e qualquer contribuinte que antecipar o pagamento de tôda a Taxa de Pavimentação, referenta à sua área.-

continua.....

Decreto nº 814 de 27.12.68 - continuação

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 27 (vinte e sete) de dezembro de 1 968. (mil novecentos e sessenta e oito).-

TABELA CORRESPONDENTE AO SERVIÇO EXECUTADO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME O ARTIGO 1º DO PRESENTE DECRETO:

1 (um) quarteirão na Rua São Luiz, entre a Rua Paraiba e a Av. São Paulo.-

2 (dois) quarteirões na Rua Fortaleza, entre a Rua Paraiba e a Av. São Paulo; entre a Rua Vicente Casemiro Morales e a Rua Goiania.-

1 (um) Quarteirão na Av. Pernambuco, entre a Rua Maranhão e a Rua Pará.

2 (dois) quarteirões na Rua Paraiba, entre a Rua Rafael - Alonso de Campos e a Rua São Luiz.

2 (dois) quarteirões na Rua Goiania, entre a Rua Rafael - Alonso de Campos e a Rua São Luiz.

1/2 (meio) quarteirão entre as Rua s V.C.Morales e a Goiania,-na Rua São Luiz.

1 (um) quarteirão na Av. Pernambuco entre as Ruas Goiania e Bahia.-

2 (dois) quarteirões na Av. São Paulo entre as Ruas Florianópolis e a Cuiabá.-

6 (seis) quarteirões na Av. da Saudades entre a Av. Pernambuco e a Rua Cuiabá.-

AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado em lugar de costume.-

ANTONIO TALARICO
Secretário